



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA
24/04/2026
N° 4975 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Câmara Municipal de Várzea Grande	4
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE	7
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	8
Prefeitura Municipal de Diamantino	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

3 QUADRIMESTRE ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.489.683,67	1.321.190,46	1.584.199,62	2.036.706,14	1.383.572,52	1.686.145,36	1.674.638,63	1.908.380,03	1.835.259,58	1.823.446,44	2.067.769,96	3.313.995,82	22.124.988,23	0,00
Pessoal Ativo	1.489.683,67	1.321.190,46	1.584.199,62	2.036.706,14	1.383.572,52	1.686.097,87	1.674.638,63	1.908.380,03	1.835.259,58	1.823.446,44	2.067.769,96	3.313.995,82	22.124.940,74	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.247.699,91	1.299.190,02	1.307.340,15	1.484.762,10	1.363.608,31	1.394.226,87	1.362.446,37	1.362.068,47	1.517.385,65	1.505.168,82	1.768.044,92	2.787.109,47	18.399.051,06	0,00
Obrigações Patronais	241.983,76	22.000,44	276.859,47	551.944,04	19.964,21	291.871,00	312.192,26	546.311,56	317.873,93	318.277,62	299.725,04	526.886,35	3.725.889,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,49	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,49	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	9.057,74	10.414,64	8.240,12	32.388,95	13.874,84	18.612,19	22.086,67	22.914,04	42.834,86	0,00	271.148,42	239.815,12	691.387,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.057,74	10.414,64	8.240,12	32.388,95	13.874,84	18.612,19	22.086,67	22.914,04	42.834,86	0,00	271.148,42	239.815,12	691.387,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Partera (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.480.625,93	1.310.775,82	1.575.959,50	2.004.317,19	1.369.697,68	1.667.533,17	1.652.551,96	1.885.465,99	1.792.424,72	1.823.446,44	1.796.621,54	3.074.180,70	21.433.600,64	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													1.354.005.829,46	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													1.354.005.829,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + II b)													21.433.600,64	1,58
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													81.240.349,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													77.178.332,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													73.116.314,79	5,40



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)											Percentual	
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)											0,00	
DTP em 2021 (X) (%)											0,00	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)											0,00	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)											0,00	
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

WANDERLEY CERQUEIRA
460.804.061-87
PRESIDENTE

MARCINHO DE OLIVEIRA BASTOS
010.464.431-19
CONTADOR

GIORGIO ANTÔNIO DE BARROS GOMES
945.153.281-15
DIRETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

3 QUADRIMESTRE ANEXO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		1.354.005.829,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.354.005.829,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.354.005.829,46

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.433.600,64	1,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	81.240.349,77	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>	77.178.332,28	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>	73.116.314,79	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.646.633,70	-27.876,00

WANDERLEY CERQUEIRA
460.804.061-87
PRESIDENTE

MARCINHO DE OLIVEIRA BASTOS
010.464.431-19
CONTADOR

GIORGIO ANTÔNIO DE BARROS GOMES
945.153.281-15
DIRETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

FONTE: SCPI - Contabilidade [23116], CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE**ATA DE NÚMERO 016****ATA DE NÚMERO 016****PAUTA: DISCUSSÃO SOBRE AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS REFERENTE ÀS MÁQUINAS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Aos vinte seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025), às 15:00 hs nas dependências da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizada na Rua Niterói, nº81-N, Centro, Juara/MT, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes o Conselho Diretor dos municípios de **Juara/MT - VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito do Município de Juara/MT; **Porto dos Gaúchos/MT - VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**; Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT; **Novo Horizonte do Norte/MT - AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT e **Tabaporã/MT - CARLOS EDUARDO BORCHARDT** - Prefeito do Município de Tabaporã/MT, todos da região do Vale do Rio Arinos, juntamente com a Secretária Executiva Michelle Blatt Huttra. Estando presentes 100% dos entes consorciados, portanto há quórum para a presente assembleia, com pauta voltada á **1) - DISCUSSÃO SOBRE AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS REFERENTE ÀS MÁQUINAS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS; 2) - SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS - CINDVALE**. A reunião iniciou com a palavra do presidente, que deu as boas-vindas aos prefeitos presentes e iniciou sua explanação falando sobre a **Pauta 1** - destacando a importância do recolhimento das demandas dos municípios consorciados, especialmente no que tange ao setor de máquinas, equipamentos e manutenção das estradas vicinais. O presidente ressaltou a distribuição proporcional de máquinas conforme a quilometragem das estradas de cada município consorciado, e destacou a necessidade de fortalecer os esforços para a manutenção dessas vias. Foi trazido à pauta o interesse do município de Juara na contratação de uma empresa especializada para elaborar o projeto básico de manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, abrangendo as MT-160 e MT-338, com uma extensão aproximada de 170 km. O objetivo é formalizar um fomento através da parceria PATO com o Governo do Estado de Mato Grosso / SINFRA, sendo os custos da contratação da empresa para a elaboração do projeto totalmente arcados pelo município de Juara, com repasse dos valores por meio de contrato de rateio adicional a ser firmado com o município. Em seguida o presidente passou para a **Pauta 2** - e enfatizou a necessidade de deliberar sobre a segunda em virtude da necessidade da criação do cargo de Agente de Nível Técnico Superior, para futuramente realizar a contratação de um engenheiro civil para acompanhamento e fiscalização de obras realizadas pelo consórcio nos municípios consorciados, ficando estabelecido que o cargo deverá ser do Tipo EC - Emprego Público Comissionado de livre nomeação e exoneração, em regime de sobreaviso de acordo com a demanda, sendo aprovado em comum acordo de todos os presentes a remuneração do Agente de Nível Técnico Superior no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Desta forma, conforme estabelece o artigo 19, inciso IV, mediante a convocação do Presidente nos termos do art. 20 inc. X do Estatuto do CINDVA-

LE. O Presidente Sr. Valdinei Holanda Moraes, propôs a alteração no Estatuto CINDVALE, No artigo 41 - incluir os dois incisos abaixo mencionados:

X - Engenheiro Civil, tipo EC - Emprego Público Comissionado de livre nomeação e exoneração, em regime de sobreaviso de acordo com a demanda;

XI - Agente de Nível Técnico Superior, tipo EC - Emprego Público Comissionado de livre nomeação e exoneração, em regime de sobreaviso de acordo com a demanda.

E inclusão do parágrafo 4º no mesmo artigo, que terá a seguinte redação:

Parágrafo 4º - No cargo descrito no inciso VII a remuneração o quantitativo de cargos, bem como os casos de excepcional interesse público, serão objeto de resolução aprovada em assembleia geral, sendo que as contratações devem ser realizadas para atender as necessidades temporárias, caso que o pagamento caso em que o pagamento deverá ocorrer no mês em que houver demanda, exceto quando a demanda for contínua, devendo, neste caso, a remuneração ser mensal.

Em seguida, submeteu aos presentes a proposta de 2ª Alteração Estatutária, foi feito a distribuição de cópias do mesmo e sua leitura na íntegra que, após lido e apreciado, foi submetido á votação pela Assembléia Geral, sendo aprovado por unanimidade, **passando a vigorar nesta data o estatuto social com a redação acima descrita, que seguirá como um anexo a presente ata**. Após a conclusão da alteração do estatuto social o presidente Valdinei propôs a indicação do servidor público Sr. Joaquim Tolovi Junior, engenheiro civil, para a execução das atividades relativas a eventuais obras e serviços de engenharia a serem realizados, podendo ser substituído, por outro engenheiro, conforme necessidade de atendimento e fiscalização das obras e manutenção de estradas realizadas em cada município consorciado.

Havendo o consentimento de todos presentes. Assim, fica autorizado ao Consórcio CINDVALE a solicitar ao Município de Juara a designação do referido servidor, sem qualquer ônus para o município, para o desempenho das funções técnicas de engenheiro civil e fiscal de obras, ocupando o cargo de Engenheiro Civil. Adicionalmente, os prefeitos presentes solicitaram a necessidade de requisitar ao Governo do Estado um caminhão basculante para o atendimento das demandas de manutenção das estradas vicinais. Também foi mencionada a necessidade de contratar uma empresa para realizar um estudo mais abrangente sobre as demandas do território, incluindo aspectos da agricultura, pecuária e a extensão de todo o Vale do Arinos. Em seguida, a Secretária Executiva, Michelle Blatt, apresentou a proposta de contratação de uma empresa para a criação do site institucional do Consórcio CINDVALE, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE), para garantir o cumprimento das normas o Portal da Transparência. A Secretária explicou a necessidade de realizar a busca por três orçamentos, visando a contratação da empresa com o melhor custo-benefício, utilizando os recursos já disponíveis na conta do Consórcio. Não havendo mais assuntos a serem tratados, os prefeitos presentes manifestaram concordância com as ações discutidas. A reunião foi encerrada às 15h40min, e esta ata foi lavrada por mim, Michelle Blatt Huttra, Secretária Executiva, sendo lida, aprovada e assinada por todos os presentes na lista de presença em anexo.

LISTA DE PRESENÇA DA ATA Nº 016

PAUTAS: DISCUSSÃO SOBRE AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS REFERENTE ÀS MÁQUINAS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E SE-

GUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Assinaturas:

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito do município de Porto dos Gaúchos

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito do município de Tabaporã

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito do município de Juara

Testemunhas:

Fábio Alves Donizeti

Assessor Jurídico

CPF.044.098.666-48

Michelle Blatt Huttra

Secretária Executiva

CPF. 025.562-421-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.762/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 1.762/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2026, no valor de **100.000,00 (Cem Mil Reais)** para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria m. de Educação, esporte/lazer, turismo e cultura		
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo		
Atividade	NOVO	Festa do Milho 2026, evento cultural e gastronômico.		
Cód. Reduzido	NOVO	-		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - PJ	1 701 0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
Total				R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão	04 -	Secretaria m. de Educação, esporte/lazer, turismo e cultura		
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo		
Atividade	2585	Expobrava - Canabrava do Norte		
Cod. Red.	Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
66	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1/701/0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
Total				R\$ 100.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de abril de 2026.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.750/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Lei Ordinária nº 1.750/2026, de 20 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC para a realização do evento esportivo “Taça dos Poderes 2026 – Segunda Etapa” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.512.986/0001-05, com sede no Município de Tapurah/MT, para a realização do evento esportivo denominado “Taça dos Poderes 2026 – Segunda Etapa”, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O evento compreenderá a organização e execução de competições esportivas voltadas à promoção do esporte, integração social e incentivo à prática esportiva no Município de Diamantino, nas seguintes modalidades e períodos:

I – Voleibol, categorias livre masculino e feminino, nos dias 25 e 26 de abril de 2026;

II – Basquetebol 3x3, categorias livre masculino e feminino, sub-12 masculino e sub-12 misto, no período de 12 a 14 de junho de 2026.

Art. 2º O valor global da parceria será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao custeio das despesas necessárias à organização e execução do evento, conforme Plano de Trabalho aprovado.

§1º Os recursos financeiros repassados pelo Município destinarse-ão à cobertura das despesas necessárias à execução do evento, incluindo:

I – estrutura física, logística e operacional;

II – aquisição ou locação de materiais e equipamentos esportivos;

III – serviços de arbitragem, organização técnica e apoio operacional;

IV – serviços de comunicação, divulgação e registro do evento;

V – concessão de premiações em dinheiro, troféus, medalhas ou outros incentivos às equipes ou atletas classificados;

VI – demais despesas diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria.

§ 2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º A concessão de premiações observará critérios objetivos previamente definidos no regulamento das competições e no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com a Lei nº 14.597/2023, assegurando transparência, publicidade e igualdade de condições entre os participantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Programa: 0006 – Esporte para Viver Melhor

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Esporte

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Ação: 10480 – Apoio e Fomento ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos e de Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º Constituem obrigações da Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC:

I – executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;

III – observar normas de segurança, saúde, meio ambiente e acessibilidade;

IV – manter registros contábeis e documentação comprobatória das despesas;

V – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle;

VI – assegurar ampla divulgação institucional da parceria;

VII – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Constituem obrigações do Município de Diamantino:

I – efetuar o repasse dos recursos conforme cronograma;

II – designar gestor e fiscal da parceria;

III – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – acompanhar e avaliar a execução do objeto;

V – analisar a prestação de contas apresentada.

Art. 6º O Termo de Fomento deverá conter, no mínimo:

I – objeto da parceria;

II – Plano de Trabalho;

III – cronograma de execução;

IV – cronograma de desembolso;

V – responsabilidades das partes;

VI – regras de prestação de contas;

VII – penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Termo de Fomento as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentares.

Art. 7º A celebração da parceria observará os procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo o processo administrativo conter, no mínimo:

I – justificativa do interesse público;

II – Plano de Trabalho aprovado;

III – documentos de habilitação da OSC;

IV – análise da capacidade operacional da entidade;

V – parecer jurídico;

VI – parecer do gestor da parceria;

VII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 20 de abril de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

